



## CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

### Contribuição da União

À União compete suprir eventual deficiência financeira no pagamento de benefícios de prestação continuada a cargo da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentária Anual. O Tesouro Nacional deve repassar, mensalmente, os recursos provenientes das contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro das empresas e sobre os concursos de prognósticos, arrecadados pela Receita Federal.

Concurso de prognósticos é considerado qualquer sorteio de números, loterias, apostas (corridas de cavalos).

Outras receitas:

- as multas, atualização monetária e os juros moratórios;
- a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
- receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
- as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
- as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;
- 50% dos valores econômicos obtidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, reverterão para o tratamento dos viciados;
- 40% do resultado de leilões de bens apreendidos pela Receita Federal;
- outras receitas ( 50% do total arrecadado pelas seguradoras com o seguro obrigatório)



## Contribuição da Empresa

Para fins de incidência de contribuição, é considerada empresa tanto a pessoa física como jurídica, assim como os condomínios, os autônomos, que tenham empregados, a associação de qualquer natureza, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeira.

A contribuição da empresa incide sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro.

Na **contribuição sobre a folha de salário**, é cobrado um percentual corresponde a 20% sobre o total das remunerações pagas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços.

**OBS:** A Lei Complementar nº 84/96 criou a contribuição de 15% sobre valores pagos aos “empresários, aos autônomos e cooperativas de trabalho” foi declarada inconstitucional, pelo STF, pois as parcelas pagas àqueles trabalhadores não integram a folha de salários.

Na **contribuição sobre o faturamento** (COFINS) o percentual é de 2% sobre o faturamento mensal, que consiste na receita bruta das vendas de mercadorias e de serviços de qualquer natureza.

OBS: A cobrança da COFINS, não prejudica a cobrança das contribuições para o PIS e PASEP, cuja alíquota é de 0,75% sobre a receita bruta operacional.

A **contribuição social sobre o lucro** é de 8% para as empresas em geral e de 18% para as instituições financeiras. As entidades sem fins lucrativos não recolhem essa contribuição.

Não havendo lucro, não haverá esta contribuição social.

## SIMPLES

A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições: a) IRPJ, b) PIS-Pasep, c) contribuição social sobre o lucro, d) Cofins, e) IPI, f) contribuição para a Seguridade Social de 20% ou 15% e de acidente de trabalho. Não estão incluídas no sistema: a CPMF e a contribuição previdenciária do empregado, que deverão ser recolhidas pela referidas empresas.



### Contribuições adicionais:

A empresa contribui para o financiamento dos benefícios concedidos em razão de acidente de trabalho, com os seguintes percentuais:

1%, nos riscos de grau leve (comércio e serviços);

2%, nos riscos de grau médio ;

3%, nos riscos de grau máximo (metalúrgicas e siderúrgicas)

### Contribuições para:

o INCRA (financiar a reforma agrária) – 0,2%

o SENAI (escolas de aprendizagem) – 1,0%

o SESI (bem-estar social dos trabalhadores) – 1,5%

o SENAC (aprendizagem comercial) – 1,0%

o SESC (bem-estar social dos trabalhadores do comércio) – 1,5%

o SEBRAE (apoio a pequena e média empresa) – 0,3% ou 0,6%

o Salário Educação (financiar o ensino de 1º grau dos empregados e filhos destes) –2,5%.

### Empregador Doméstico

A alíquota de contribuição é de 12% do salário-de-contribuição, não importando o valor do salário do empregado doméstico.

### Segurado Especial

A alíquota é de 2% para o produtor rural pessoa física e o segurado especial (garimpeiro e pescador artesanal), incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, e de 0,1% sobre a mesma base de cálculo para o financiamento das prestações de acidente de trabalho. (Lei nº 9.528/97)



## Empregador Rural – Pessoa Jurídica

A Lei nº 8.870/94, estabeleceu que a alíquota será de 2,5% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mais 0,1% sobre a mesma base de cálculo para o financiamento das prestações de acidente de trabalho.

## Clubes de Futebol

A contribuição devida pelos clubes de futebol é de 5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participarem, no território nacional, assim como do patrocínio, uso de marcas e propagandas.

## Contribuição do Empregado

A contribuição do trabalhador é calculada sobre o salário-de-contribuição, que é o valor que serve como base de incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias. É utilizado para o trabalhador urbano, rural, temporário, doméstico, avulso.

A contribuição do empregado está dividida em faixas. A primeira faixa corresponde aproximadamente a 3 salários mínimos. A Segunda faixa corresponde aproximadamente de 3 a 5 salários mínimos, e a última está entre 5 e 10 salários mínimos.

Os valores constantes na tabela são corrigidos quando o salário mínimo é atualizado.

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota
Até 3 mínimos	8%
De 3 a 5 mínimos	9%
De 5 a 10 mínimos	11%

## Como o empregado se torna segurado do INSS

A inscrição do empregado é formalizada pelo contrato de trabalho



registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O recolhimento da contribuição é de responsabilidade do empregador.

**OBS:** O empregado doméstico contribuirá com 8, 9 ou 11%, de acordo com o número de salários que receber.

### Salário de Contribuição

O salário-de-contribuição é aquele sobre o qual é calculada a contribuição do trabalhador, compreende a totalidade dos rendimentos ganhos, devidos ou creditados a qualquer título pelo empregado, durante o mês, destinados a retribuir o seu trabalho, qualquer que seja sua forma, inclusive gorjetas, abonos, comissões, percentagens, diárias, gratificações ajustadas. (incisos I a III do artigo 28 da Lei nº 8.212/90). O limite máximo é de aproximadamente 10 salários mínimos.

Para os segurados contribuinte individual e facultativo o valor da contribuição deverá ser de 20% do salário, caso não preste serviço a empresa(s), que poderá variar do limite mínimo ao limite máximo do salário de contribuição.